



Processo n.º: 932328
Relator: Conselheiro substituto Hamilton Coelho
Natureza: Auditoria
Procedência: Representação
Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Divinópolis

I – INTRODUÇÃO

Os autos tratam de uma Auditoria em consequência a uma solicitação da promotora de justiça Giseli Silveira Penteadó ao conselheiro presidente deste Tribunal de Contas, Wanderley Geraldo Ávila, para verificação da regularidade dos arquivos, almoxarifados e controle do patrimônio mobiliário do município de Divinópolis, com a indicação das medidas a serem adotadas para a correção das falhas por esta casa. (às fls. 07/ Volume 001, datada de 22/09/2009, por meio do Of. N° 737/859-06/649-07/PP/09).

A partir deste documento, foi designada pelo Diretor Geral deste Tribunal de Contas, por determinação da Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade, Presidente à época, a equipe de servidores, Júlio Flávio Álvares Mesquita –TC 1469-6, Marcos Aurélio Cassimiro- TC 1444-1, Soraya Caetano Aragão-TC1646-0, Cláudio Eulálio de Souza-TC 1793-8, Maria do Carmo Figueiredo-TC 1491-2, José Celestino da Silva-TC 1081-0 e Santuza Maria Costa-TC 2274-5, sob a coordenação do primeiro, para realizar auditoria na Prefeitura Municipal de Divinópolis, nos períodos de 10/03 a 15/03/2014, 07/04 a 12/04/2014, e 05/05 a 10/05/2014.(fls. 01, 03 e 05/ volume 001, datadas de 27/02, 02/04 e 29/04/2014, por meio das Portarias DCEM n° 016, 033, 037, /2014)



A Auditoria, que faz parte do Plano de Auditoria aprovado pela Presidência desta Corte de Contas, foi procedida em cumprimento às disposições estabelecidas nas Portarias DCEM n. 016, 033 e 037/2014, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, o Núcleo de Auditoria.

Os exames dos papéis de trabalhos foram realizados consoantes às normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes, na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas (achados de auditoria), que constam no relatório de auditoria. (fls. 19 a 52/ volume 001, datada de 07/07/2014).

Com a finalidade de subsidiar a execução da Auditoria de conformidade, a 2ª CFM solicitou que fossem providenciados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis alguns documentos, solicitação datada de 08/04/2014, (fls. 15, 16 e 17 –volume 001)

A equipe procedeu à Auditoria no município e foi gerado um relatório, datado de 09/05/2014. (fls.18 a 52- volume 001).

Com base nos fatos relatados pelos técnicos neste relatório, foram determinadas pelo Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, as citações dos Srs. Vladimir de Faria Azevedo, prefeito à época, Marconi Alves da Costa, Secretário Adjunto de Controle Financeiro, Mário Lúcio de Souza, Presidente da Comissão de Licitação à época, Srs. Regina Dias Melo Ribeiro, Thiago Nunes Lemos e Cristina Maria Santos Carvalho, membros da Comissão de Licitação, para se manifestarem, sob pena de revelia, datada de 30/07/2014 (fls. 55 e 56 e 64 a 70-volume 001).



Foram abertas vistas aos interessados que se manifestaram. (fl. 80 a 200- volume 001 e 202 a 480- volume 002)

As argumentações da defesa referentes às avaliações dos imóveis se encontram às fls. 170 a 179/ volume 001).

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Dr. Hamilton Coelho (fls. 483 e 483v volume 002), no qual foi determinado o exame das defesas juntadas ao processo, os analistas da 4ª CFM-DCEM se manifestaram no sentido de que os autos fossem enviados a esta coordenadoria, por se tratar de matérias afetas á engenharia. (fl. 490 volume 002).

2. REEXAME:

Será realizado aqui o reexame das defesas concernentes aos fatos apontados no relatório de engenharia.

Dos achados de auditoria apontados no relatório de engenharia:

- 1. A comissão de avaliação de imóveis não possui engenheiro avaliador na sua composição, portanto é considerada inabilitada para o exercício deste serviço.*
- 2. Os laudos de Avaliação dos imóveis foram elaborados sem atender aos requisitos da Norma Técnica NBR 14653.*
- 3. Os valores avaliados foram abaixo dos preços praticados no mercado e conseqüentemente trouxeram danos ao erário.*

Responsabilização:

*- Vladimir de Faria Azevedo – Prefeito Municipal- CPF
963.572.076-91;*



- *Antônio Carlos de Oliveira Castelo – Secretário Municipal da Fazenda - CPF 129.091.906-25;*
- *Chefe do Controle Interno: Agilson Emerson da Silva, CPF 884418656-04;*
- *Comissão permanente de Licitação:*
Decreto n. 10.959, de 22/01/2013 com vigência até 31/12/2013,
- *Mário Lúcio de Souza- Presidente – CPF648237416-68*
- *Cristina Maria Santos Carvalho- CPF 002926546-00*
- *Regina Dias Melo Ribeiro, CPF 563527786-15*
- *Thiago Nunes Lemos, CPF 065386796-41*

- 2.1) Quanto à não existência de um engenheiro na composição da comissão avaliadora, foi juntada uma ART de um engenheiro se responsabilizando pelas avaliações, datada de 14/04/2014 (fl. 450, volume 002) ou seja, data posterior ao laudo de avaliação realizada pela Prefeitura em 08/11/2012 (fl. 442, volume 002) e concomitante ao período da Auditoria realizada no município. Embora esta ART não atenda à época da avaliação realizada pela Prefeitura, o engenheiro passa a ser o responsável por todas as avaliações realizadas, independentemente do lapso temporal. Portanto, a irregularidade, neste aspecto, foi sanada.
- 2.2) Não foram apresentadas, à época da auditoria, as memórias de cálculo das avaliações realizadas pelo município, pois a própria defesa alega que será adotada esta prática no futuro (fl. 171). Foi juntada posteriormente uma avaliação realizada pelo método expedito realizada pela Prefeitura e datada de



08/11/2011, que provocou um lapso temporal de mais de 1 ano e 6 meses da data da abertura da licitação, (25/06/2013). Portanto, ocorreu uma defasagem de preço entre o avaliado e o licitado pela Prefeitura, ou seja, os preços licitados não condiziam com os preços do mercado à época.

- 2.3) Quanto ao preço estimado pela Prefeitura (avaliação do tipo expedida, (fls. 411 a 442), este foi arbitrado com base em valores que foram informados pela Prefeitura, sem a devida coleta das amostras (imóveis semelhantes) para o cálculo devido. O nível de rigor deste trabalho (avaliação expedida) inexistente e nem precisa atender à Norma específica. Portanto, está aquém do nível de rigor dos trabalhos de avaliações realizados pela engenharia deste TC, onde existe um alto nível de rigor.
- 2.4) Comparando os resultados dos trabalhos das avaliações da Prefeitura com os trabalhos de avaliações realizados por esta coordenadoria, pode-se concluir que os preços encontrados pela Prefeitura estavam aquém dos preços encontrados por esta engenharia, e também subestimados em relação aos preços encontrados por esta engenharia e conseqüentemente aos praticados no mercado a época.

Avaliação Rigorosa – é aquela em que estão expressamente caracterizados cada um dos elementos que contribuem para formar a convicção do valor, conforme descrito na norma NBR 5676, item 7.2, especificamente letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.



Avaliação Expedita – é aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta norma e sem comprovação expressa dos elementos e métodos que levaram à convicção do valor.

3- CONCLUSÃO

Por todo o exposto entende-se que, após análise dos documentos juntados pelas defesas:

1. *A comissão de avaliação de imóveis não possui engenheiro avaliador na sua composição, portanto é considerada inabilitada para o exercício deste serviço.*

Esta irregularidade foi sanada

2. *Os laudos de Avaliação dos imóveis foram elaborados sem atender aos requisitos da Norma Técnica NBR 14653.*

Esta irregularidade não foi sanada.

3. *Os valores avaliados foram abaixo dos preços praticados no mercado e conseqüentemente trouxeram danos ao erário.*

Esta irregularidade não foi sanada.

CFOSEP, DAEEP, 04 de outubro de 2016.



Santuza Maria Costa

Analista de Controle Externo

TC – 2274-5

Natureza: Auditoria
Procedência: Representação
Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Divinópolis

Os autos tratam de uma Auditoria em consequência a uma solicitação da promotora de justiça Giseli Silveira Penteadó ao conselheiro presidente deste Tribunal de Contas, Wanderley Geraldo Ávila, para verificação da regularidade dos arquivos, almoxarifados e controle do patrimônio mobiliário do município de Divinópolis, com a indicação das medidas a serem adotadas para a correção das falhas por esta casa. (às fls. 07/ Volume 001, datada de 22/09/2009, por meio do Of. Nº 737/859-06/649-07/PP/09).

Manifesto de acordo com a análise técnica de fls. 492 a 495.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia – DAEEP
Coord. de Fisc. De Obras e Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSEP



Encaminho os presentes autos ao Exmo. Sr. Relator. Hamilton Coelho,
conforme despacho à fl. 483.

CFOSEP/DEPME, 06 de outubro de 2016.

Henrique Satuf Silva
Coordenador CFOSEP – TC 2752-6